



INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 34 - Pirai, 26 de Fevereiro de 2025 - Nº 2887

Lei nº 1.804, de 24 de fevereiro de 2025.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI A FAZER A DOAÇÃO COM ENCARGOS DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Pirai, autorizado a doar com encargos, à sociedade empresarial denominada Onça Locação e Turismo LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 07.075.810/0001-56, com sede na Rua Capitão Manoel Torres, nº 280, Centro, Pirai-RJ, CEP: 27.175-000, A área a ser doada, descrita a seguir, para efeito da doação ora autorizada se trata do imóvel localizado na Rua Capitão Manoel Torres, área B3 – composta de 10.440,36 m² de área territorial - Bairro Santa Tereza - zona urbana, 1º Distrito deste Município, inscrição municipal nº 01.03.011.5000.0001 - Características e confrontações da referida área: Tendo como ponte de partida o ponto 01, com a distância de 92,50 mts, confrontando com a Rua Capitão Manoel Torres chega-se ao ponto 01 a, do ponto 01 a vira-se o ângulo de 90º 00' 52" a direita com a distância de 40,00 mts. Confrontando com área B2 chega-se ao ponto 03 a; do ponto 03 a vira-se o ângulo de 89º 56' 23" a direita com a distância de 5,00 mts confrontado com a servidão, chega-se ao ponto 04; do ponto 04 vira-se o ângulo de 270º 00' 00" a esquerda em dois seguimentos, um com a distância de 26,90 mts. confrontando com a servidão e o outro segmento com a distância de 68,40 mts confrontando com a área B6 , chega-se ao ponto 05; do ponto 05 vira-se o ângulo de 129º 02' 19" a direita com a distância de 54,45 mts, confrontado com Espólio de Cecília Rodrigues Torres, chega-se ao ponto 06, do ponto 06 vira-se o ângulo de 65º 55' 21" a direita com a distância de 200,00 mts. confrontando com José Sergio Ribeiro, chega ao ponto 01 fechando a poligonal, a fim de regularizar a propriedade do terreno em que está instalada e empresa.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior foi avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.723/23, no valor de R\$ 2.953.228,16 (dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos) e tem as delimitações e confrontações definidas no Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o qual deverá ser transcrito na respectiva Escritura Pública de doação com encargos, cujos custos e emolumentos, inclusive de registro imobiliário, correrão por conta exclusiva da Donatária.

Art. 3º - Como Contrapartida à doação com encargos, a Donatária realizou às suas próprias expensas a terraplanagem de toda a área, bem como benfeitorias, tais como: de contenção de talude, drenagem pluvial, calçamento, dentre outras no valor de R\$ 1.346.668,04 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), devidamente ratificado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ainda se comprometendo a fornecer e/ou custear transporte escolar/universitário gratuito, aos estudantes do Município que necessitem tanto aqui como fora do Município de condução para que possam estudar e se qualificar tanto em escolas, cursos técnicos, universidade, faculdades e outros, pelo período de 04 (quatro) anos, com valores em torno de R\$ 1.837.068,48 (um milhão, oitocentos e trinta e sete mil, sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), também foi devidamente analisado pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

§ 1º – As obras descritas no caput serão de responsabilidade exclusiva da Donatária, que poderá executá-las diretamente ou por meio de empresa contratada, a seu exclusivo critério.

§ 2º – A Empresa Onça Locação e Turismo LTDA, se compromete a executar a obra com responsabilidade e eficiência nos termos das licenças e regimentos Municipais, respeitando os projetos apresentados pelo Município de Pirai.

§ 3º – Os valores referentes às obras previstas no caput do presente artigo foram apurados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, observados os custos orçados em Planilha EMOP.

Art. 4º - A escritura de doação que formalizará a alienação em favor da sociedade empresarial mencionada no artigo 1º, conterà a transcrição integral desta Lei e consignará as seguintes obrigações.

Art. 5º - O imóvel ora doado reverterá, sem ônus de espécie alguma, ao Patrimônio Municipal, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, nas seguintes hipóteses:

I – Se a Donatária não concluir as obras previstas, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, bem como caso não forneça o transporte escolar/universitário, nas condições expostas.

II – Se a Donatária não cumprir quaisquer dos encargos previstos nesta Lei, dentro dos respectivos prazos, e desde que não regularize a situação no prazo de 90 (noventa) dias, após ser notificada pelo Município.

III – Se a Donatária encerrar suas atividades, por qualquer motivo, ou deixar de utilizar o imóvel para os fins previstos em seu contrato social, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, da lavratura da escritura pública.

§ 1º - Os prazos constantes do inciso III deste artigo poderão ser prorrogados, desde que ocorram fatos supervenientes, devidamente comprovados, comunicados e autorizados pelo Executivo Municipal.

§ 2º- Caso haja paralisação das atividades desenvolvidas pela Donatária por força maior, ou outros motivos justificáveis a juízo do Município, que impeçam, restrinjam ou inviabilizem a atividade normal desenvolvida nas unidades instaladas no imóvel, as partes se comporão no sentido de serem resguardados os direitos e interesses recíprocos.

§ 3º- Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Donatária para que ofereça defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias, que será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso rejeitadas as razões de defesa, seja na seara administrativa e/ou judicial, deverá a Donatária desocupar imediatamente o imóvel, devolvendo-o ao Município.

§ 4º- Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no presente artigo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e expirado o prazo de regularização, o Município encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo solicitando a revogação da doação, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, com a imediata averbação no Registro de Imóveis, independentemente de anuência da Donatária.

Art. 6º - A presente doação com encargos resolver-se-á, se a empresa, der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no artigo primeiro, ou deixar de cumprir qualquer artigo da presente Lei, não podendo, nesse caso, pleitear indenização referente a benfeitorias ou opor embargos de retenção, o que só poderá ser levada a efeito com a aquiescência do Município de Pirai.

§ 1º - Fica expressamente vedado a Donatária alienar o imóvel doado e as construções e benfeitorias que lhe sejam próprias, bem com locá-los, ceder o seu uso ou dá-los em comodato, exceto para fins de prestação de garantia real, tais como, hipoteca, caução, que se fizerem necessárias para a liberação de financiamento destinado à construção do parque empresarial, observadas as disposições legais contidas no § 4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, in verbis:

"Art. 17. - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

...

§ 4º - A doação com encargo será lícita e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;"

§ 2º - Após 05 (cinco) anos de efetivo atendimento às condições estabelecidas na presente Lei de Doação com Encargos, as reversões previstas deixam de incidir sobre o imóvel ora doado, o qual passa a integrar, de forma plena, o patrimônio da Donatária.

Art. 7º - Fica eleito o foro da Comarca de Pirai, para dirimir qualquer dúvida resultante dos termos de doação, bem como eventuais aditivos que vierem integrá-lo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Art. 8 – Determino, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através da verba própria do orçamento em vigor que, em sendo necessário, será suplementada.

Art. 11 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.184, de 22 de dezembro de 2014, e nº 1.745, de 26 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Lei nº 1.805, de 24 de fevereiro de 2025.**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI A FAZER A DOAÇÃO COM ENCARGOS DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pirai, autorizado a doar com encargos, à sociedade empresarial denominada PIRAI ECO AMBIENTAL LTDA., com sede na Rua 1º de Maio, nº2060, Santanésia, Pirai-RJ, CEP: 27.195-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº04.472.542/0001-18, neste ato representado pelos sócios Sr. PAULO CÉSAR MOREIRA CONFORT, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº20.707.173-9, DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº124.937.977-60, e pela Sra. FERNANDA MOREIRA CONFORT, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade 020.707.176-2, DIC-RJ inscrita no CPF sob o nº 132.461.187-10, residentes e domiciliados na Rua 1º de Maio, nº 2068, Santanésia, Pirai-RJ, CEP: 27.195-000.

Parágrafo Único - A área a ser alienada, descrita a seguir, para efeito da doação ora autorizada será objeto de desmembramento administrativo, de porção maior, pertencente ao Patrimônio do Município, constante no Registro de Imóveis da Comarca de Pirai.

"Área composta por 11.243,50 m² (onze mil, duzentos e quarenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados), localizada na área Industrial do Município, em Santanésia, 4º Distrito, Pirai—RJ, com registro no Cartório do 2º Ofício de Notas desta Cidade e Comarca, na matrícula nº1326, ficha 38, Livro2-G, em16/04/91, Av.3—1326 (Livro 2-L— folha 057, Livro 105 fls.034/035- Ato 019)".

Art. 2º - Pelo presente e nos termos dispostos nesta Lei, o Município de Pirai doa à empresa, a área de terras de 11.243,50 (onze mil, duzentos e quarenta e três metros e cinquenta centímetros quadrados) para o fim específico de serem implantadas as atividades relativas a exploração no ramo de coleta de resíduos não perigosos, coleta de resíduos perigosos, tratamento e disposição de resíduos não perigosos, tratamento e disposição de resíduos perigosos, recuperação de materiais não especificados anteriormente, descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos, comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão, comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de produtos perigosos, locação de automóveis sem condutor, locação de meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; e as demais constantes em seu contrato social, e outras que possam vir a serem agregadas em seu contrato social, mediante ciência e autorização do Município.

§ 1º - O imóvel da presente doação foi objeto de concessão de uso firmada como Município e a empresa, que à época sua razão social era PC 40 RECICLAGENS TRANSPORTE E SUCATAS LTDA., em 23/06/2009, autorizada pela Lei Municipal Nº 960, de 15 de junho de 2009.

§ 2º - As alterações de razão social foram devidamente comunicadas ao município, sendo que só alterou o nome da empresa, permanecendo o mesmo CNPJ e quadro societário da empresa.

§ 3º - Durante o período de concessão, a empresa edificou galpões e demais instalações necessárias às suas atividades.

Art. 3º - Como contrapartida financeira ao apoio do Município de Pirai ao empreendimento, a empresa executou, com recursos próprios (material e mão de obra), serviços de drenagem e terraplanagem no valor de 225.973,44 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos, no ano de 2011, de acordo com Planilha elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme fls. 28 o Processo Administrativo Nº03756/2024.

Art. 4º - A escritura de doação que formalizará a alienação em favor da sociedade empresarial mencionada no artigo 1º conterá a transcrição integral desta Lei e consignará as seguintes obrigações para as partes contratantes, além de outras que forem, em atendimento ao interesse público, estabelecidas pelo Prefeito Municipal.

I - MUNICÍPIO DE PIRAI: além da doação do imóvel, e de outras vantagens que puderem ser concedidas pelo Poder Executivo, dentro de sua limitação e competência, se obriga ainda à concessão dos incentivos abaixo listados, destinados, exclusivamente, em benefício da implantação e construção do parque empresarial da empresa donatária, a saber:

a) Assessoramento e parceria na busca de incentivos Estaduais e Federais.

b) Tratamento isonômico com relação a vantagens e incentivos concedidos a outras empresas privadas, com as mesmas atividades, que porventura venham se instalar no Município, obedecendo para implementação desta.

II- DONATÁRIA: obriga-se ao seguinte:

a) Submeter à prévia aprovação dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Pirai os projetos arquitetônicos e civis das construções a serem levadas a efeito no imóvel ora doado.

b) Executar as instalações de uso operacional, segundo cronograma físico a ser apresentado, discutido e aprovado pelas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Turismo; Obras e Desenvolvimento Urbano; Saúde e Meio Ambiente compatível com as etapas das obras e os respectivos cronogramas de desembolso e custos;

c) Observar, no que couberem, as normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente.

d) Responsabilizar-se e assumir todos os danos causados terceiros ou ao Município, em decorrência de sua ação ou omissão.

e) Não modificar, ampliar ou restringir o projeto, sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município, utilizando o terreno exclusivamente para o fim indicado e estabelecido, como objetivo, em seu contrato social, autorizando que prepostos devidamente credenciados pelo Município, acompanhem periodicamente as obrigações assumidas no presente inciso.

f) Responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável.

g) Assegurar a geração de 10 (dez) postos de trabalho diretos ou de terceiros, bem como, mantê-los durante a permanência no imóvel, objetivando a geração demais empregos, no decorrer de suas atividades empresariais;

h) Priorizar em 80% (oitenta por cento), a oferta de empregos em seu quadro de funcionários, para pessoas residentes no Município de Pirai, dando preferência ao comércio, prestadores de serviços e produtos do Município de Pirai;

i) Encaminhar semestralmente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, comprovante do número de empregados, através de guia da GFIP com autenticação do banco receptor ou outro documento equivalente;

j) Garantir o emplacamento de todos os veículos de sua frota no Município de Pirai;

k) Apresentar, no primeiro semestre de cada ano, relatório situacional da empresa e todas as Certidões Negativas de Débitos ou outro documento comprobatório de regularidade fiscal junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais e Concessionárias de Serviços Públicos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico em atendimento às alíneas do presente termo;

l) Comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento todas as alterações efetuadas em seu Contrato Social.

Art. 5º - O imóvel ora doado reverterá, sem ônus de espécie alguma, ao Patrimônio Municipal, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, nas seguintes hipóteses:

I - Se a Donatária não cumprir quaisquer dos encargos previstos nesta Lei, dentro dos respectivos prazos, e desde que não regularize a situação no prazo de 90 (noventa) dias, após ser notificada pelo Município.

II - Se a Donatária encerrar suas atividades, por qualquer motivo, ou deixar de utilizar o imóvel para os fins previstos em seu contrato social, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, contados da outorga da escritura de doação.

§ 1º - Caso haja paralisação das atividades desenvolvidas pela Donatária por força maior, ou outros motivos justificáveis a juízo do Município, que impeçam, restrinjam ou inviabilizem a atividade normal desenvolvida nas unidades instaladas no imóvel, as partes se comporão no sentido de serem resguardados os direitos e interesses recíprocos.

§ 2º - Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a donatária para que ofereça defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias, que será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso rejeitadas as razões de defesa, seja na seara administrativa e/ou judicial, deverá a donatária desocupar imediatamente o imóvel, devolvendo-o ao Município.

§ 3º - Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no presente artigo, assegurada a ampla defesa e o contraditório e expirado o prazo de regularização, o Município encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo solicitando a revogação da doação, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, com a imediata averbação no Registro de Imóveis, independentemente de anuência da Donatária.

Art. 6º - A presente doação com encargos resolver-se-á, se a empresa, der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no artigo quinto, ou deixar de cumprir qualquer cláusula do termo de doação, não podendo, nesse caso, pleitear indenização referente a benfeitorias ou opor embargos de retenção, o que só poderá ser levada a efeito com a aquiescência do Município de Pirai.

§ 1º - Fica expressamente vedado a donatária alienar o imóvel doado e as construções e benfeitorias que lhe sejam próprias, bem com locá-los, ceder o seu uso ou dá-los em comodato, exceto para fins de prestação de garantia real, tais como, hipoteca, caução, que se fizerem necessárias para a liberação de financiamento destinado à construção do parque empresarial, observadas as disposições legais contidas no § 4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

"Art.17. - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas.

§ 4º - A doação com encargo será licitada e de ser instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado."

§ 2º — Após 05 (cinco) anos de efetivo atendimento às condições estabelecidas na presente Lei de Doação com Encargos, as reversões previstas deixam de incidir sobre o imóvel ora doado.

Art. 7º - Fica eleito o foro da Comarca de Pirai, para dirimir qualquer dúvida resultante dos termos de doação, bem como eventuais aditivos que vierem integrá-lo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Art. 8º — Determino, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através da verba própria do orçamento em vigor que, em sendo necessário, será suplementada.

Art. 10- Apresente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 960 de 15 de junho de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Lei nº 1.806, de 24 de fevereiro de 2025.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pirai autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso, com a empresa **CONSERTEC JUNQUEIRAS REFRIGERAÇÃO E ELÉTRICA LTDA.**, nos termos do instrumento em anexo, que passa a fazer parte integralmente da presente Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através da verba própria do orçamento em vigor que, em sendo necessário, será suplementada.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal Nº 1.033, de 02 de maio de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1900.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ - CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Luiz Fernando de Souza

VICE-PREFEITO

Alessandro Sena Silva

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Paulo Maurício Carvalho de Souza
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Odenir Moreira Guedes
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rita de Cássia Teixeira de Barros
Rua Santos Dumont, nº 156 - Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Osni Augusto Souza da Silva - Secretário Interino
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº. Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Rodrigo Faria de Abreu
Rua Comendador Sá, nº 105 - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COMUNICAÇÃO

Pérola Borges Soares Nunes
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Breno Borges Soares Nunes
Rua 15 de Novembro, nº 282 - Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindcom@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Jucielma Matias dos Santos Lima
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Claudia da Silva Rodgers
Parque Florestal Mata do Anador - Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Lourivane Norris Ribeiro
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: segoverno@pirai.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL

Maria Lúcia Cautiero Horta Jardim
Praça de Santana, nº 49 - Centro
Tel: 24 2431 9932
E-mail: secpeg@pirai.rj.gov.br

OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Alessandro Sena Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha
Rua Moacir Barbosa, nº 73 - Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Alex Joaquim a Silva
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

Luiz Carlos Vidal Barroso
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 - Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 - Centro
Pirai-RJ - CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camara.pirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior (Junior Rocha)
Vice-presidente: José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)
1º Secretário: Roberto Horta Jardim Salles (Betão)
2º Secretário: Wagner da Cunha Fortunato (Marreco)

Vereadores

Mario Herminio da Silva Carvalho
Renan Silva Gonçalves da Cruz
Evandro Soriano da Silva
José Otávio Ferreira de Abreu
Júlio César da Fonseca Alves
Darlei Gomes de Moraes
Luiz Fernando Colucci Junior

**TERMO DE
CONCESSÃO DE USO
MUNICÍPIO DE PIRAI**

E

**CONSERTEC JUNQUEIRAS
REFRIGERAÇÃO E
ELÉTRICA LTDA.**

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO**

**DE PIRAI E A EMPRESA CONSERTEC
JUNQUEIRAS REFRIGERAÇÃO E
ELÉTRICA LTDA., NA FORMA
ABAIXO:**

MUNICÍPIO DE PIRAI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas s/nº Centro, Pirai, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ FERNANDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 569.211.957-91, residente e domiciliado na Rua Capitão Manoel Torres nº 159, Pirai – RJ, doravante denominado **CONCEDENTE** e a Empresa **CONSERTEC JUNQUEIRAS REFRIGERAÇÃO E ELÉTRICA LTDA.**, representada pelo seu sócio proprietário **VAGNER DA SILVA JUNQUEIRA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00614812191, expedida pelo Detran-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.876.167-67, residente e domiciliado na Rua Antônio Gonzáles nº 572 casa 02, Toca do Lobo, Pirai – RJ, CEP: 27.175-000, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tem justos e acordados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONCEDENTE** é proprietário e legítimo possuidor do imóvel denominado Lote C1 com 773,87m² (setecentos e setenta e três metros e oitenta e sete centímetros quadrados), situado no Distrito Industrial III de Pirai, com testada para a Rua Capitão Manoel Torres, medindo 10,00m; lado direito medindo 43,47m confrontando com Soeli Rodrigues Torres; lado esquerdo medindo 38,40m, confrontando com Lote C2; fundos medindo 30,26m, confrontando com Lote C4.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente e nos termos dispostos nos artigos 148 e 154, e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Pirai, nos termos da Lei Municipal nº xxxx de xx de xxxxx de 2024, o **CONCEDENTE** dá em Concessão de Uso a **CONCESSIONÁRIA**, o uso do imóvel devidamente descrito na cláusula primeira, para o fim específico de nele serem implantadas as atividades relativas a instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; comércio varejista de artigos de iluminação; comércio varejista de material elétrico; comércio varejista especializado de eletrodomésticos, equipamento de áudio e vídeo; comércio varejista especializado de peças e acessórios para uso doméstico, exceto informática e comunicação; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de

iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; reparação e manutenção de equipamentos eletrodomésticos de uso pessoal e doméstico; serviços de engenharia; serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, conforme seu contrato social.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para desenvolvimento das atividades descritas, fica a **CONCESSIONÁRIA**, autorizada a firmar parcerias e utilizar o endereço do objeto, com empresas parceiras que deverão cumprir as cláusulas constantes no presente termo, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONCESSIONÁRIA**, parte integrante do presente termo, obriga-se ao seguinte:

a) Apresentar no ato da celebração do Termo de Concessão de Uso e no seu desfazimento, todas as certidões negativas de débitos ou positiva com efeito de negativa, ou ainda, outro documento comprobatório de regularidade fiscal junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais e Concessionárias de Serviços Públicos;

b) Submeter à prévia aprovação dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Pirai, os projetos arquitetônicos e civis das construções a serem levadas a efeito no imóvel cedido, observando, no que couberem, as normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;

c) Não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do **CONCEDENTE**, utilizar o terreno e as respectivas instalações, exclusivamente para o fim indicado e estabelecido na cláusula segunda;

d) Responsabilizar-se e assumir todos os danos diretamente causados a terceiros ou ao **CONCEDENTE**, em decorrência de sua ação ou omissão;

e) Responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;

f) Iniciar a construção de sua unidade empresarial em até 02 (dois) meses a contar da data de assinatura do presente termo e concluí-la em até 03 (três) meses e iniciar suas atividades em até 02 (seis) meses após o término das obras.

g) Manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto do presente termo de concessão;

h) Assegurar no início das atividades, a transferência de seus 15 (quinze) funcionários atuais e garantir a geração de mais 05 (cinco) empregos diretos em até 06 (seis) meses e mais 05 (cinco) empregos diretos em até 12 (doze) meses de efetivo funcionamento, atingindo assim, 25 (vinte e cinco) empregos diretos e mantê-los durante a vigência do presente Termo de Concessão de Uso, objetivando, progressivamente, o atingimento de mais postos de trabalho, no decorrer de suas atividades empresariais.

i) Priorizar a oferta de 80% (oitenta por cento) dos empregos a serem gerados, para pessoas residentes no Município de Pirai, dando preferência as agências bancárias, ao comércio e aos prestadores de serviços locais;

j) Apresentar, no primeiro semestre de cada ano, relatório situacional da empresa e todas as Certidões Negativas de Débitos ou outro documento comprobatório de regularidade fiscal junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais e Concessionárias de Serviços Públicos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo em atendimento às alíneas do presente termo;

k) Encaminhar semestralmente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, comprovante do número de empregados, através de guia da GFIP com autenticação do banco recebedor ou outro documento equivalente;

l) Comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, todas as alterações efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA QUINTA - Como contrapartida social ao apoio do Município de Pirai ao empreendimento, a empresa compromete-se, a executar, com recursos próprios, a manutenção de todos os aparelhos de ar condicionado do prédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo; da Sala do Empreendedor e do Posto do SINE, pelo período de 02 (dois) anos, em revisões semestrais, de acordo com programação e demanda apresentada pela secretaria.

CLÁUSULA SEXTA - A presente concessão onerada com os encargos estabelecidos vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período, desde que a empresa em tela, venha cumprir integralmente tais encargos, sendo que o imóvel cedido e as benfeitorias levadas a efeito no mesmo, reverterão ao patrimônio do **CONCEDENTE** se a **CONCESSIONÁRIA** paralisar, suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO – As obras e benfeitorias realizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, inclusive de adaptação do imóvel às necessidades da empresa, passarão a compor o Patrimônio Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso a paralisação se dê por força maior, caso fortuito, ou outros motivos justificáveis a juízo do **CONCEDENTE**, que impeçam, restrinjam ou inviabilizem a atividade normal desenvolvida nas unidades instaladas no imóvel, as partes se comporão no sentido de serem resguardados os direitos e interesses recíprocos.

CLÁUSULA OITAVA – A **CONCESSIONÁRIA** fruirá plenamente do imóvel objeto desta concessão para os fins previstos na cláusula segunda, respondendo por todos os encargos que, eventualmente, venham a incidir sobre os mesmos e suas rendas.

CLÁUSULA NONA - Constatada eventual infração contratual, o **CONCEDENTE** notificará a **CONCESSIONÁRIA** para que ofereça defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias, a ser apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso rejeitada as razões de defesa, deverá desocupar imediatamente o imóvel, devolvendo-o ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – Não poderá a **CONCESSIONÁRIA** pleitear indenização referente às benfeitorias ou opor embargos de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Toda e qualquer alteração, do presente termo, só prevalecerão quando feitas através de Termos Aditivos especialmente lavrados para tais fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de Pirai, para dirimir qualquer dúvida resultante deste termo, bem como eventuais aditivos que vierem integrá-lo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente termo, que lido e achado conforme, é firmado, também pelas testemunhas abaixo.

Pirai, de _____ de 2025.

VAGNER DA SILVA JUNQUEIRA
Consertec Junqueiras Refrigeração e Elétrica Ltda.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

Lei nº 1.807, de 24 de fevereiro de 2025.

“Institui o Auxílio – Alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Pirai, bem como, aos conselheiros tutelares e, dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei é benefício de caráter assistencial, isonômico, de natureza indenizatória, e será devido aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Pirai, bem como, aos conselheiros tutelares, desde que em efetivo exercício de suas funções.

§ 1º - Será devido o Auxílio Alimentação ao servidor público cedido ao Município de Pirai, que não perceba benefício semelhante no órgão de origem.

§ 2º - Na hipótese da existência de benefício semelhante no órgão de origem do servidor público cedido ao Município de Pirai, será facultado a opção pelo benefício de que cuida esta Lei.

§ 3º - O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único Auxílio Alimentação.

Art. 2º - Auxílio Alimentação não será:

- I - Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - Configurado como rendimento tributável e não sofrerá incidência de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pirai;
- III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 3º - O valor mensal do Auxílio Alimentação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e será pago na forma de pecúnia, devidamente discriminado no contra cheque dos agentes públicos discriminados no artigo 1º, observando o disposto no inciso II do art. 2º da presente Lei.

Art. 4º - O valor mensal do Auxílio Alimentação, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, será reajustado anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo Único - O reajuste do Auxílio Alimentação não está vinculado à concessão da revisão geral anual (art. 37, inciso X, da Constituição Federal).

Art. 5º - A concessão do Auxílio Alimentação será devido a partir do dia em que o agente público entrar em efetivo exercício, cujo cálculo será proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 6º - O Auxílio Alimentação será suspenso nos casos de:

I – Licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias;

II– Licença prêmio;

III– Licença para serviço militar;

IV – Licença para atividade política;

V – Licença para tratar de interesses particulares;

VI – Licença para o desempenho de mandato classista;

VII – No caso de servidores efetivos que estejam cedidos a outros órgãos da Administração Pública; e

VIII – Nos casos de afastamento que implique em perda do vencimento.

Art. 7º - Os valores creditados indevidamente à título de Auxílio Alimentação, no mês no início do afastamento, serão compensados quando do retorno do efetivo exercício ou no mês subsequente.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber, observando a legislação pertinente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.793, de 03 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Lei nº 1.808, de 24 de fevereiro de 2025.

Altera os quantitativos do Quadro de Pessoal, constantes no anexo I da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 1.783, de 06 de janeiro de 2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os quantitativos dos cargos do Quadro de Pessoal, constantes no anexo I da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, que foi alterada pela Lei nº 1.783 de 06 de janeiro de 2025, serão acrescidos na forma abaixo:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
GERENTE DE GESTÃO ESTRATÉGICA	CC 02	04
ASSESSOR EXECUTIVO	CC 03	06
ANALISTA OPERACIONAL	CC 05	05
GERENTE OPERACIONAL	CC 06	05
ASSESSOR TECNICO	CC 08	16

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Lei nº 1.809, de 24 de fevereiro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a fazer contribuição financeira à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal, a título de contribuição, o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que deverá ser repassado parcela única, condicionado à efetivação do repasse pelo Fundo Estadual de Saúde.

Art. 2º - Os recursos financeiros para cumprimento desta lei são oriundos da Resolução SES-RJ nº 3.601, de 31 de janeiro de 2025, que institui apoio financeiro para o município de Pirai, em razão da declaração do estado de calamidade financeira, conforme Decreto municipal nº 6.662, de 14 de janeiro de 2025, reconhecido pela Lei municipal nº 1.791, de 20 de janeiro de 2025.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, que será suplementado, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Lei nº 1.810, de 24 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade na Rede de Atenção à Saúde no Município de Pirai e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Residência em Medicina de Família e Comunidade – PRMFC, na Rede de Atenção à Saúde do Município de Pirai, com a finalidade de fomentar a formação de especialistas para exercício profissional na Rede de Atenção Primária à Saúde.

§ 1º - O PRMFC constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinado a médico, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por treinamento em serviço na Rede Pública de Atenção Primária à Saúde.

§ 2º - O PRMFC terá duração de 02 (dois) anos obrigatórios e 01 (um) ano opcional, assim divididos:

- a) 12 (doze) meses, referentes aos residentes do 1º ano (R1);
- b) 12 (doze) meses, referentes aos residentes do 2º ano (R2);
- c) 12 (doze) meses, referentes aos residentes do 3º ano (R3) - Opcional;

Art. 2º - O número de vagas corresponderá ao número de residentes inseridos no Programa, de acordo com a disponibilidade das unidades e equipes, conforme decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, observada a proporção máxima de 2 (dois) residentes por equipe.

§ 1º - O candidato à admissão no PRMFC previsto nesta Lei, deverá ser submetido a processo de seleção, que ficará a cargo da Instituição de Ensino conveniada, observadas a legislação pertinente vigente, especialmente do Ministério da Saúde, Ministério da Educação e da Comissão Nacional de Residência Médica.

§ 2º - A residência médica será realizada, prioritariamente, nas Unidades Básicas de Saúde da Família da Rede Pública Municipal, podendo haver estágios em outros tipos de unidade desde que estejam de acordo com as deliberações da Comissão Nacional de Residência Médica-CNRM.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizado a celebrar convênio com Instituição de Ensino Superior, Pública ou Privada, para o desenvolvimento do PRMFC, nos termos da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, observado o disposto na Seção III, do Capítulo I, do Título VI, da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo Único - O candidato à admissão no PRMFC deverá ser submetido a processo de seleção, que ficará a cargo da Instituição de Ensino conveniada, observada a legislação pertinente em vigor, em especial o que dispõe o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação e a Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 4º - Ao médico residente admitido no PRMFC, ficam assegurados:

I – Bolsa de estudo, que terá o seu valor estipulado em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, na Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, a ser custeado com recursos transferidos da União, através do Fundo Nacional de Saúde, sob responsabilidade da Instituição de Ensino conveniada;

II – Bolsa de estudo complementar mensal de R\$ 9.500,00 (nove e quinhentos mil reais), a ser custeada com recursos do Tesouro Municipal, destinada a subsidiar despesas pessoais, de moradia, alimentação, durante o período de participação no PRMFC;

III – Descanso semanal de 1 (um) dia;

IV – Repouso de 30 (trinta) dias consecutivos, por ano de residência;

V – Licença paternidade de 5 (cinco) dias ou licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, conforme o caso;

VI – Condições adequadas para repouso, alimentação e higiene pessoal durante os plantões.

§ 1º - O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico-residente por motivo de doença ou nas hipóteses do inciso V.

§ 2º - O médico-residente é filiado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS como contribuinte individual, nos termos do art. 4º, § 1º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981.

§ 3º - A residência médica é uma atividade ligada ao ensino, não configurando qualquer vínculo de trabalho ou contratual com o Município de Pirai, sendo assegurado ao médico residente os direitos específicos previstos nesta Lei.

§ 4º - O valor da bolsa do médico-residente poderá ser objeto de revisão anual, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, o novo valor da bolsa que trata o inciso II deste artigo, será fixado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - São requisitos mínimos para a concessão de bolsa de estudo complementar Municipal ao médico residente no PRMFC previsto nesta Lei:

I – Estar admitido no PRMFC desenvolvido pela Instituição de Ensino Superior conveniada com o Município de Pirai;

II – Cumprir carga horária semanal de no mínimo 40 (quarenta) e um máximo de 50 horas de atividades na Rede Pública de Atenção Primária à Saúde Municipal, podendo parte desta carga horária ser destinada a cobrir eventuais estágios em outras unidades de saúde, de acordo com o previsto na CNRM.

Art. 6º - O médico-residente receberá a bolsa de estudo complementar pelo período de duração do PRMFC, instituído por esta Lei.

§ 1º - Não será devida bolsa de estudo complementar ao médico-residente que deixar de comparecer, injustificadamente, às atividades do PRMFC ou que solicitar transferência ou desligamento.

§ 2º - Não será devida bolsa de estudo complementar ao médico-residente que sofrer sanção ou punição da Comissão Nacional de Residência Médica, da Comissão Estadual de Residência Médica ou da Instituição Formadora Conveniada, ou ainda, que deixar de realizar as avaliações previstas no programa curricular da Residência Médica.

Art. 7º - Ao médico preceptor designado para desempenhar orientação técnica ao médico residente, fica assegurado, mensalmente, o recebimento de Auxílio à Preceptoría correspondente a R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), mensalmente.

§ 1º - Para os fins desta Lei, considera-se preceptoría a atividade de ensino desempenhada, por meio de supervisão presencial direta e instruções formais, realizada por médico em serviço no acompanhamento e supervisão do médico residente durante o treinamento.

§ 2º - O profissional que vai exercer atividades de preceptoría deve ter o título de especialista em Medicina de Família e Comunidade, fornecido por Programa de Residência e/ou título de especialista fornecido pela Associação Médica Brasileira em parceria com a Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (AMB/SBMFC).

§ 3º - Poderá haver exceções à exigência do disposto no parágrafo anterior, desde que o profissional comprove ter experiência de no mínimo 4 (quatro) anos de atuação como médico da Atenção Primária à Saúde e se comprometa a realizar Prova de Título no decorrer do primeiro ano de atuação como preceptor.

§ 4º - As atividades de preceptoría serão previstas pela Instituição formadora e a indicação do preceptor se dará necessariamente com a anuência dela.

§ 5º - O Auxílio à Preceptoría de que trata o caput será devido pelo período que perdurar o exercício da atividade de preceptoría no PRMFC de que trata esta Lei.

§ 6º - Não será devido o Auxílio à Preceptoría ao Preceptor que deixar de exercer suas atribuições no PRMFC, injustificadamente, que solicitar desligamento ou que seja solicitada sua substituição pelo não cumprimento das atividades propostas.

§ 7º - O valor do Auxílio à Preceptoría poderá ser objeto de revisão anual, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, hipótese em que, o novo valor será fixado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 8º - Cabe ao Preceptor:

I – Aplicar, supervisionar e avaliar os residentes em relação às atividades do PRMFC;

II – Orientar a realização de trabalhos científicos e proceder à avaliação teórico-prática dos médicos residentes;

III – Observar as diretrizes emanadas da Instituição Formadora conveniada.

§ 9º - O auxílio à Preceptoría de que trata o caput deste artigo não será incorporado ao vencimento base, remuneração, provento ou pensão, e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o médico preceptor.

§ 10 - Não haverá incidência de contribuição previdenciária sobre o auxílio à Preceptoría de que trata o caput deste artigo.

Art. 8º - A interrupção do PRMFC por parte do médico residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o comprovante referido ao artigo anterior, respeitadas as condições iniciais de sua admissão.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual, suplementando-se, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 751/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 15343/2018;

R E S O L V E readaptar por prorrogação, a servidora municipal, **SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Docente I, matrícula nº 4888, para desempenhar as atribuições descritas na fl. 88 do referido processo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 13/02/2025 e término em 12/06/2025.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 25 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 752/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 09945/2019;

R E S O L V E readaptar a servidora municipal, **JULIANA NOGUEIRA DA SILVA**, Docente II – Educação Artística, matrícula nº 9671, para desempenhar as atribuições descritas na fl. 95 do referido processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 12/02/2025 e término em 12/05/2025.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 25 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 753/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 14629/2006;

R E S O L V E readaptar a servidora municipal, **ISABELA FERREIRA ELSTON DIAS**, Docente II - Inglês, matrícula nº 7028, para desempenhar as atribuições descritas na fl. 120 do referido processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 12/02/2025 e término em 12/05/2025.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 25 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 754/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 00988/2024;

R E S O L V E readaptar a servidora municipal, **FERNANDA SANTOS DE BARROS ANTUNES CORREA**, Docente I, matrícula nº 4783, para desempenhar as atribuições descritas na fl. 23 do referido processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 01/02/2025 e término em 30/07/2025.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 25 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 755/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 15574/2017;

R E S O L V E readaptar a servidora municipal, **PRISCILA MOREIRA DA MOTTA**, Docente I, matrícula nº8729, para desempenhar as atribuições descritas na fl. 147 do referido processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 12/02/2025 e término em 12/05/2025.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 25 de fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 756/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 10734/2024;

R E S O L V E readaptar a servidora municipal, **LYSANIA DE ANDRADE PEIXOTO**, Docente II – Educação Física, matrícula nº4956, para desempenhar as atribuições descritas na fl. 21 do referido processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 01/02/2025 e término em 01/05/2025.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 25 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 757/2025

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 15509/2024;

R E S O L V E conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 12/02/2025 a 12/03/2025, perfazendo 29 (vinte e nove) dias, a servidora municipal, **BRUNA TAYSA COSTA SILVA**, Cirurgião Dentista de Família, matrícula nº 11279, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 25 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 758/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 16799/2023;

R E S O L V E conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 03/02/2025 a 04/03/2025, perfazendo 30 (trinta) dias, ao servidor municipal, **GERALDO MAGELA TERRA RIBEIRO**, Docente II – Educação Física, matrícula nº 9157, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 25 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 759/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 15121/2021;

R E S O L V E conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 20/02/2025 a 20/04/2025, perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora municipal, **MARIA DE LOURDES DOS REIS DUARTE**, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 5832, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁÍ, em 25 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 760/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 07088/2020;

R E S O L V E conceder afastamento por prorrogação, por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 13/02/2025 a 13/04/2025, perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora municipal, **JOSIANE CORREA CAVALCANTE MOTA CARLOS**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 9963, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁÍ, em 25 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 761/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei Municipal nº 768 de 24/12/2004;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo 02902/2025;

R E S O L V E exonerar o servidor municipal, **FAGNER GEISON SILVEIRA**, matrícula nº 10323, Docente II - Inglês, a partir de 19/02/2025.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁÍ, em 25 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 762/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRÁÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei Municipal nº 768 de 24/12/2004;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo 02971/2025;

R E S O L V E exonerar a servidora municipal, **CRISTIANE DA SILVA GUEDES**, matrícula nº 10288, Auxiliar de Creche, a partir de 21/02/2025.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁÍ, em 25 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 763/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei Municipal nº 768 de 24/12/2004;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo 02977/2025;

R E S O L V E exonerar o servidor municipal, **ADRIANO NERY SERENO DE ALMEIDA**, matrícula nº 10352, Docente II - Geografia, a partir de 21/02/2025.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 25 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 765/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 16659/2024;

R E S O L V E conceder 06 (seis) meses de licença-prêmio ao servidor municipal, **MANOEL NATALICIO DA SILVA**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 5739, referente ao 2º decênio, utilizando 20 (vinte) anos de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em março/2025 e término no último dia do mês de agosto/2025, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 25 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 764/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que consta no processo nº 02462/2025;

R E S O L V E transferir de lotação o servidor municipal, **JOÃO DE OLIVEIRA**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 8110, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 11/02/2025.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 25 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 766/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E revogar os termos da Portaria nº 640/2025, referente à transferência do Servidor, **PAULO CEZAR DE AGUIAR**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 1546, para a Prefeitura de Pinheiral/RJ.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 25 de fevereiro de 2024.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 767/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 01681/2025;

R E S O L V E transferir de lotação o servidor municipal, **FAUSTO OLIVEIRA**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 11757, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de março de 2025.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 25 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 768/2025

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 02461/2025;

R E S O L V E transferir de lotação o servidor municipal, **ALEX SANDRO CUSTODIO**, Agente de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 5671, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para a Secretaria Municipal de Educação, a partir de março de 2025.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 25 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

9

PORTARIA Nº 769/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 01902/2025;

R E S O L V E transferir de lotação o servidor municipal, **RICARDO TORRES DA SILVA**, Motorista, matrícula nº 5920, da Secretaria Municipal de Esporte, para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de março de 2025.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 25 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 770/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 02559/2025;

R E S O L V E transferir de lotação o servidor municipal, **FELIPE IRINEU DA GLÓRIA**, Supervisor de Núcleo, matrícula nº 13256, da Secretaria Municipal de Esporte, para a Secretaria Municipal de Comunicação, a partir de março de 2025.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 25 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 771/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 02560/2025;

R E S O L V E transferir de lotação o servidor municipal, **NILSON DA CONCEIÇÃO PEIXOTO**, Agente Administrativo I, matrícula nº 5990, da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, para a Secretaria Municipal de Comunicação, a partir de março de 2025.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 25 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 772/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 01679/2025;

R E S O L V E transferir de lotação o servidor municipal, **ELIAS CONRADO DOLORES**, Motorista, matrícula nº 5896, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a partir de março de 2025.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 25 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 773/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 03168/2025;

R E S O L V E conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 13/02/2025 a 13/02/2025, perfazendo 01 (um) dia, a servidora municipal, **BEATRIZ BRASILINA LIBANIO**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 10405, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 26 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 774/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 03169/2025;

R E S O L V E conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 09/02/2025 a 28/02/2025, perfazendo 28 (vinte e oito) dias, a servidora municipal, **DENISE ALVES ESPERIDIÃO FERREIRA**, Docente I, matrícula nº 11180, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 26 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 775/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 03170/2025;

R E S O L V E conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 20/02/2025 a 21/03/2025, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **CAROLINA CAMARGO DE AZEVEDO SILVA RODRIGUES**, Agente Administrativo I, matrícula nº 11904, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 776/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 03171/2025;

R E S O L V E conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 18/02/2025 a 19/03/2025, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **PRISCILA MOREIRA DA MOTTA**, Docente I, matrícula nº 8729, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 776 A/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a uma efetiva fiscalização nos contratos da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana, primando por sua qualidade e eficiência de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas no Estatuto das Licitações;

CONSIDERANDO ainda, o que consta nos processos administrativos nºs 02054 e 02055/2025;

R E S O L V E designar os servidores municipais, **LUIZ FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA**, Gerente de Gestão Estratégica, matrícula nº 11950, e **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA PIRES**, Chefe de Divisão de Ordem Pública, matrícula nº 13281, para acompanharem e fiscalizarem a contratação direta de prestação de serviços de segurança desarmada e de monitoramento com van e drone para realização do carnaval 2025.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 777/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 03172/2025;

R E S O L V E conceder afastamento por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 19/02/2025 a 21/02/2025, perfazendo 03 (três) dias, a servidora municipal, **PATRICIA MACHADO COSTA DA SILVA**, Técnico de Enfermagem, matrícula nº 10075, nos termos do art. 104, da Lei Municipal nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 778/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 03173/2025;

R E S O L V E conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 13/02/2025 a 14/03/2025, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **ERICA DIAS CAMPOS**, Enfermeiro I, matrícula nº 6366, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 26 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal



DENGUE: PREVENÇÃO E CUIDADOS

COMO EVITAR O FOCO MOSQUITO?

- Elimine água parada em vasos, pneus e garrafas.
- Tampe caixas d'água e tonéis.
- Mantenha calhas e ralos limpos.
- Descarte corretamente objetos que acumulam água.

FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS:

- Febre alta
- Dores no corpo e nas articulações
- Manchas vermelhas na pele
- Fraqueza e cansaço

SENTIU ALGUM DESSES SINTOMAS?

Procure a unidade de saúde mais próxima!

**A DENGUE PODE MATAR!
FAÇA SUA PARTE!**



PORTARIA Nº 779/2025**PORTARIA Nº 779/2025**
=====

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJ** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 03174/2025;

RESOLVE conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 18/02/2025 a 18/04/2025, perfazendo 60 (sessenta) dias, ao servidor municipal, **EVANDRO ADRIANE CORREA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 10728, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJ, em 26 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 781/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJ** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 03176/2025;

RESOLVE conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 17/02/2025 a 17/04/2025, perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora municipal, **VANESSA ALINE DE PAULA**, Enfermeiro I, matrícula nº 8768, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJ, em 26 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 780/2025**PORTARIA Nº 780/2025**
=====

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJ** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 03175/2025;

RESOLVE conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 19/02/2025 a 20/03/2025, perfazendo 30 (trinta) dias, a servidora municipal, **ROSANI SOARES**, Docente I, matrícula nº 8997, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJ, em 26 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 782/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJ**, no uso de suas atribuições legais e,

- **CONSIDERANDO** o que consta nos processos administrativos nº 03158/2025;

- **CONSIDERANDO** o que dispõe artigo 11, da Lei Complementar nº 36, de 17 de dezembro de 2013, bem como o artigo 257, da Lei Orgânica do Município de Piraj;

RESOLVE:

Nomear, para compor o **Conselho de Meio Ambiente e Desenvolvimento – COMMADE**, do Município de Piraj e, posteriormente, sua respectiva Diretoria para o biênio 2023/2025, os membros representantes das seguintes Secretarias e Entidades, abaixo relacionados:

08 (oito) Representantes dos Poderes Públicos, assim dispostos:

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Eleandro Machado Walverde

03 (três) Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Titular: **Mario Luiz Dias Amaro**
Suplente: **Michelle Ribeiro Reis**

Titular: **Maurício Jorge Bueno Faria**
Suplente: **Amsterdam Ribeiro Cristo**

Titular: **Livia Rodrigues Pires de Oliveira**
Suplente: **Verônica Miranda de Araújo**

03 (três) Representantes do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJ, em 26 de fevereiro de 2025.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Titular: **Paulo Eduardo de Oliveira Cunha (S.M.de Agricultura)**
Suplente: **Carlos Eduardo de Souza (S.M. de Serviços Públicos)**

Titular: **João Roberto Ladeira da Costa (S.M. de Desenvolvimento Econômico)**
Suplente: **Ana Cristina de Souza Braga (S.M. de Saúde)**

Titular: **Sérgio Pizzott Rodrigues dos Santos (S.M. Educação)**
Suplente: **Elisabete Amorin Pereira Brandão (S.M. Obras, Urbanismo e Habitação)**

01 (um) Representante da Câmara Municipal de Pirai

Titular: **Adriano dos Santos Prudêncio**
Suplente: **Leandro Pires Chrisostimo**

09 (nove) Representantes da Sociedade Civil

01 (um) Representante de Instituição de ensino com unidade em funcionamento no Município, excetuando-se a unidade da Secretaria Municipal de Educação

Titular: **VAGO**
Suplente: **VAGO**

01 (um) Representante de Clube de Serviços e/ou Entidades sem fins lucrativos

Titular: **João Batista Filho – Igreja Evangélica Congregacional de Pirai**
Suplente: **VAGO**

03 (três) Representantes das Associações de Moradores

Titular: **Gracelino Rosa Leopoldo - FEDAMPI**

Suplente: **Luana da Silva Lima – Associação de Moradores e Amigos do Asilo Pinheiro**

Titular: **Ermelindo Ferreira da Silva Neto – Associação de Moradores e Amigos de Santanésia**
Suplente: **André Luiz Moreira da Silva – Associação de Moradores e Amigos de Caiçara**

Titular: **Tayná Gotas da Silva – Associação de Moradores e Amigos da Casa Amarela**
Suplente: **Júlio César Xavier Martins – Associação de Moradores e Amigos do Vigário**

02 (dois) Representantes do Setor Empresarial

Titular: **Vanessa Cristina da Silva Cambraia – Light Energia S/A**
Suplente: **Juliana Fernandes da Costa – Medicamental Distribuidora**

Titular: **Roseli Dias da Cruz Pacheco – Ambev S.A – Filial Pirai**
Suplente: **VAGO**

01 (um) Representante de uma Organização não Governamental (ONG)

Titular: **Jovani Pereira Barbosa Monteiro – Instituto Serra do Tangará**
Suplente: **VAGO**

01 (um) Representante da Concessionária dos Serviços de Água e Esgoto do Município

Titular: **Thamires de Moraes Fernandes (Rio+ Saneamento BL 3 S.A)**
Suplente: **Hariadny Aline Calixto Nere (Rio+ Saneamento BL 3 S.A)**

Composição da Diretoria:

Presidente – **Mario Luiz Dias Amaro (S.M. de Meio Ambiente)**
Vice- Presidente- **Ermelindo Ferreira da Silva Neto – Associação de Moradores e Amigos de Santanésia**

Suplente: **Luana da Silva Lima – Associação de Moradores e Amigos do Asilo Pinheiro**

Titular: **Ermelindo Ferreira da Silva Neto – Associação de Moradores e Amigos de Santanésia**
Suplente: **André Luiz Moreira da Silva – Associação de Moradores e Amigos de Caiçara**

Titular: **Tayná Gotas da Silva – Associação de Moradores e Amigos da Casa Amarela**
Suplente: **Júlio César Xavier Martins – Associação de Moradores e Amigos do Vigário**

02 (dois) Representantes do Setor Empresarial

Titular: **Vanessa Cristina da Silva Cambraia – Light Energia S/A**
Suplente: **Juliana Fernandes da Costa – Medicamental Distribuidora**

Titular: **Roseli Dias da Cruz Pacheco – Ambev S.A – Filial Pirai**
Suplente: **VAGO**

01 (um) Representante de uma Organização não Governamental (ONG)

Titular: **Jovani Pereira Barbosa Monteiro – Instituto Serra do Tangará**
Suplente: **VAGO**

01 (um) Representante da Concessionária dos Serviços de Água e Esgoto do Município

Titular: **Thamires de Moraes Fernandes (Rio+ Saneamento BL 3 S.A)**
Suplente: **Hariadny Aline Calixto Nere (Rio+ Saneamento BL 3 S.A)**

Composição da Diretoria:

Presidente – **Mario Luiz Dias Amaro (S.M. de Meio Ambiente)**
Vice- Presidente- **Ermelindo Ferreira da Silva Neto – Associação de Moradores e Amigos de Santanésia**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 E Nº2 /2025.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Água Mineral.

Data/Hora: 14/03/2025 às 09horas

Local: Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16-Fundos, Centro, Pirai-RJ

Informações: Este edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico WWW.NOVOBBMNET.COM.BR, podendo alternativamente, ser adquirido na Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima referido, no horário de 08h às 17h, de segunda à sexta-feira – Tel: (024) 2431-9964/9950, ou por meio eletrônico <https://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de gêneros alimentícios.

Data/Hora: 17/03/2025 às 09horas

Local: Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16-Fundos, Centro, Pirai-RJ

Informações: Este edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico WWW.NOVOBBMNET.COM.BR, podendo alternativamente, ser adquirido na Secretaria Municipal de Administração, no endereço acima referido, no horário de 08h às 17h, de segunda à sexta-feira – Tel: (024) 2431-9964/9950, ou por meio eletrônico <https://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>.

Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARTA CONTRATO 007.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Carta Contrato nº. 007/2025.

Partes: Município de Pirai/Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Digrapel Distribuidora de Papel e Gráfica Ltda. EPP

Objeto: Contratação de empresa para Confecção de carimbos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: O preço estimado, fixo e irrevogável desta carta contrato é de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), para cobertura dos serviços a serem executados durante um período de 12 (doze) meses.

Autorização Processo nº. 00056/2025.

Data da Assinatura: 25 de fevereiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONCESSÃO DE LICENÇA 001 E 002.

CONCESSÃO DE LICENÇA

ALMADA ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

CNPJ: 47.238.842/0001-40

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pirai, a Licença Municipal de Instalação, LMI nº001/2025, com validade até 13 de fevereiro de 2027, para realizar a atividade de corte e aterro para nivelamento de terreno (terraplenagem), em área de 37.260,84m² e volume total de 36.112,4m³, para implantação de usina de geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica, em terreno situado na Rua das Laranjeiras, nº440, Ponte das Laranjeiras – Pirai, RJ, processo administrativo nº 17123/2024.

CONCESSÃO DE LICENÇA

ALMADA ENERGIA RENOVÁVEL S.A.

CNPJ: 47.238.842/0001-40

Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Pirai, a Licença Municipal de Instalação, LMI nº002/2025, com validade até 13 de fevereiro de 2027, para realizar a atividade de corte e aterro para nivelamento de terreno (terraplenagem), em área de 38.994,09m² e volume total de 26.388,1m³, para implantação de usina de geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica, em terreno situado na Estrada João XXIII, S/N, Área 2, Ponte das Laranjeiras – Pirai, RJ, processo administrativo nº 17125/2024.

CMDCA: RESOLUÇÃO 001 a 003.



Resolução CMDCA Nº 001/2025

De 13 de fevereiro de 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a relevância da matéria;

CONSIDERANDO o que dispõe a lei nº 1.711, de 14 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o disposto em seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a 1ª Reunião Ordinária do dia 13 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprova a Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o Biênio 2024 – 2026.

Artigo 2º - Realizado o processo de escolha, foram eleitos os Conselheiros Presidente: Rosiani Castilho Donato – Vice Presidente: Paulo Comitre de Matos Junior - 1ª Secretária: Juliana de Souza Leandro - 2º Secretário: Vanderlei da Gama.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirai, 13 de fevereiro de 2025.


Rosiani Castilho Donato

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Presidente



Resolução CMDCA Nº 002/2025

De 13 de fevereiro de 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a relevância da matéria;

CONSIDERANDO o que dispõe a lei nº 1.711, de 14 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o disposto em seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a 1ª Reunião Ordinária do dia 13 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprova a Comissão Permanente de Estudo e Divulgação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o Biênio 2024 – 2026.

Artigo 2º - Realizado o processo de escolha, foram eleitos os Conselheiros Presidente: Maicon dos Santos Paes – Vice Presidente: Ellen Barbosa Taveira da Rocha – Relatora: Paulo Comitre de Matos Júnior - Membro: Gracelino Rosa Leopoldo.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirai, 13 de fevereiro de 2025.

Rosiani Castilho Donato

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Presidente



Resolução CMDCA Nº 003/2025

De 13 de fevereiro de 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a relevância da matéria;

CONSIDERANDO o que dispõe a lei nº 1.711, de 14 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO o disposto em seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a 1ª Reunião Ordinária do dia 13 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprova a Comissão Permanente de Análise Orçamentária e Patrimônio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o Biênio 2024 – 2026.

Artigo 2º - Realizado o processo de escolha, foram eleitos os Conselheiros Presidente: Ednéia da Silva Pereira Rodrigues – Vice Presidente: Paulo Comitre de Matos Junior - Relator: Maicon dos Santos Paes– Membro: Gracelino Rosa Leopoldo.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pirai, 13 de fevereiro de 2025.

Rosiani Castilho Donato

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Presidente

CMDIM: RESOLUÇÃO 001 a 003 E FICHAS DE VOTAÇÃO.

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
Piraí - RJ



RESOLUÇÃO CMDIM Nº 001/2025

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

APROVA A MATÉRIA QUE MENCIONA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA MULHER, no uso das atribuições que lhe são conferidas

CONSIDERANDO a relevância da matéria;
CONSIDERANDO o disposto na lei nº 1.470 de 29 de maio

de 2019;

CONSIDERANDO o disposto em seu Regimento Interno;

fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do dia 20 de

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a **Diretoria Executiva** do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDIM - Piraí, para o ano 2025 – 2026.

Art. 2º - Realizado o processo de escolha, foram eleitos os Conselheiros (as); **Presidente: Cleuma Coelho de Souza ; Vice-Presidente: Daiana Cristina de Oliveira Da Silva; 1ª Secretária; Edna da Silva Pereira; 2ª Secretária: Jandira dos Santos Custódio.**

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

Piraí, 20 de fevereiro de 2025.

CLEUMA COELHO DE SOUZA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
PRESIDENTE

CASA DOS CONSELHOS DA ÁREA SOCIAL – RUA EPITÁCIO CAMPOS - 87 – CENTRO – PIRAÍ - RJ



Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
Piraí - RJ



RESOLUÇÃO CMDIM Nº 002/2025

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

APROVA A MATÉRIA QUE MENCIONA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA MULHER, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a relevância da matéria;

de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.470 de 29 de maio

CONSIDERANDO o disposto em seu Regimento Interno;

fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do dia 20 de

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a **Comissão Permanente de Políticas Pública** do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDIM - Piraí, para o Ano 2025 – 2026.

Art. 2º - Realizado o processo de escolha, foram eleitos os Conselheiros (as); **Presidente: Edneia da Silva Pereira Rodrigues ; Relatora: Ederli da Silva Pereira; Membro: Jandira dos Santos Custódio ; Membro: Ana Lúcia Barbosa.**

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

Piraí, 20 de fevereiro de 2025.

CLEUMA COELHO DE SOUZA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
PRESIDENTE

CASA DOS CONSELHOS DA ÁREA SOCIAL – RUA EPITÁCIO CAMPOS - 87 – CENTRO – PIRAÍ - RJ



**Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
Pirai - RJ**

PMP - PIRAI - RJ
Processo nº 003/2025
Rubrica 135

RESOLUÇÃO CMDIM Nº 003/2025

DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

APROVA A MATÉRIA QUE MENCIONA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO a relevância da matéria;

CONSIDERANDO o disposto na lei nº 1.470 de 29 de maio de 2019;

CONSIDERANDO o disposto em seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do dia 08 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a **Comissão Permanente de Estudo e Divulgação** do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDIM - Pirai, para 2025 - 2026.

Art. 2º - Realizado o processo de escolha, foram eleitos os Conselheiros (as): Presidente: **Lara Figueiredo da Silva**; Relatora: **Ana Cláudia de Jesus Costa Cambraia**; Membro: **Edna da Silva Pereira**; Membro: **Vivian da Silva Bilati**.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

Pirai, 20 de fevereiro de 2025.

CLEUMA COELHO DE SOUZA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
PRESIDENTE

CASA DOS CONSELHOS DA ÁREA SOCIAL - RUA EPITÁCIO CAMPOS 87 - CENTRO - PIRAI - RJ



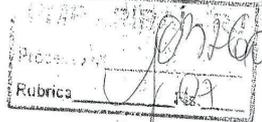
PMP - PIRAI - RJ
Processo nº 003/2025
Rubrica 135

FICHA DE VOTAÇÃO

Assunto: Aprovar a Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para o Ano 2025 - 2026:

Presidente: **CLEUMA COELHO DE SOUZA**
Vice-Presidente: **DAIANA CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA**
1ª Secretária: **EDNA DA SILVA PEREIRA**
2ª Secretária: **JANDIRA DOS SANTOS CUSTÓDIO**
DATA: 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

VOTO	NOME	SECRETARIA/INSTITUIÇÃO
01 - (SIM)	Lamira Quintanilha Ribeiro Vilhote	APAE
02 - (SIM)	Edna da Silva P. Rodrigues	S. Ass. Social
03 - (SIM)	Edna da Silva Pereira	Associação de Mandacaris, Sarcle
04 - (SIM)	ANA CLÁUDIA DE JESUS COSTA CAMBRAIA	SEC. EDUCAÇÃO
05 - (SIM)	Lara Figueiredo da Silva	Sec. de Esporte
06 - (SIM)	Ana Carolina Barbosa	(Sec. de Agricultura)
07 - (SIM)	Daiana Cristina de Oliveira Silva	
08 - (SIM)	Vivian da Silva Bilati	(Sec. Municipal de Cultura)
09 - (SIM)	Priscila Juarez	
10 - ()		
11 - ()		
12 - ()		



FICHA DE VOTAÇÃO

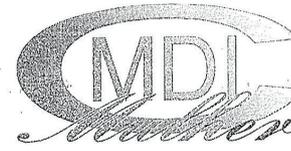
Assunto: Aprovar a Comissão Permanente de Políticas Pública do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para o Ano 2025 - 2026:

Presidente: Edna da Silva Pereira Rodrigues
 Relator: Edna da Silva Pereira
 Membro: Janaina dos Santos Custodio
 Membro: Ana Paula Barbosa

DATA: 20 / 02 / 2025.

VOTO NOME SECRETARIA/INSTITUIÇÃO

- 01 - (Sim) Janaina Quintanilha Reis Vilipé APME
- 02 - (Sim) Edna da Silva Pereira Associação Novos Sonhos
- 03 - (Sim) ANA CLÁUDIA DE JESUS COSTA CAMBRAIA SEC. EDUCAÇÃO
- 04 - (Sim) Ana Paula Barbosa Sec. de Agricultura
- 05 - (Sim) Edna da Silva Pereira (Sec. de Cultura)
- 06 - (Sim) Edna da Silva P. Rodrigues (Sec. Ass. Social)
- 07 - (Sim) Deiana Custodio da Silva
- 08 - (Sim) Leana Lequido da Silva (Espate)
- 09 - (Sim) Josiane Juácio
- 10 - ()
- 11 - ()
- 12 - ()



FICHA DE VOTAÇÃO

Assunto: Aprovar a Comissão Permanente de Estudo e Divulgação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para o Ano 2025 - 2026:

Presidente: Leana Lequido da Silva
 Relator: ANA CLÁUDIA DE JESUS COSTA CAMBRAIA
 Membro: EDNA DA SILVA PEREIRA
 Membro: Marian da Silva Bilalá

DATA: 20 / 02 / 2025.

VOTO NOME SECRETARIA/INSTITUIÇÃO

- 01 - (Sim) Janaina Quintanilha Reis Vilipé APME
- 02 - (Sim) Edna da Silva Pereira Associação Novos Sonhos
- 03 - (Sim) ANA CLÁUDIA DE JESUS COSTA CAMBRAIA SEC. EDUCAÇÃO
- 04 - (Sim) Ana Paula Barbosa Sec. de Agricultura
- 05 - (Sim) Marian da Silva Bilalá (Sec. de Cultura)
- 06 - (Sim) Edna da Silva P. Rodrigues (Sec. Ass. Social)
- 07 - (Sim) Deiana Custodio da Silva
- 08 - (Sim) Leana Lequido da Silva (Sec. Espate)
- 09 - (Sim) Josiane Juácio
- 10 - ()
- 11 - ()
- 12 - ()

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

PORTARIAS 027 A 029 E 030.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PRESIDENTE



PORTARIA N.º 27/2025

suas atribuições legais;

O Presidente da Câmara Municipal de Pirai, usando de

RESOLVE:

I – Designar a servidora Lorryne de Oliveira, Oficial Legislativo, matrícula n.º 2086-7, para responder pelo expediente da Tesouraria da Câmara Municipal de Pirai, no período de 10/03/2025 a 14/03/2025.

II – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, 26 de fevereiro de 2025.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PRESIDENTE



PORTARIA N.º 28/2025

suas atribuições legais;

O Presidente da Câmara Municipal de Pirai, usando de

RESOLVE:

I – Designar a servidora Suzane Schuwarz de Souza, Oficial Legislativo, matrícula n.º 2029-0, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Pirai, no período de 10/03/2025 a 14/03/2025.

II – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, 26 de fevereiro de 2025.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PRESIDENTE



PORTARIA N.º 29/2025

suas atribuições legais;

O Presidente da Câmara Municipal de Pirai, usando de

RESOLVE:

I – Designar o servidor Luiz Antonio Pereira Werneck, Contador, matrícula n.º 2062-3, para responder pelo expediente do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Câmara Municipal de Pirai, no período de 10/03/2025 a 14/03/2025.

II – Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, 26 de fevereiro de 2025.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro



PORTARIA Nº 030/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, constantes do artigo 26, inciso II, alínea "d", do Regimento Interno;

RESOLVE:

I. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a partir de 26 de fevereiro de 2025, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 055/2024, de 1º de julho de 2024, publicada no Boletim Informativo Municipal nº 2764/2024, referente ao Processo nº 1350/2024, ante as razões apresentadas no Memorando nº 07, de 20 de Fevereiro de 2025.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário;

III. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Pirai, 26 de fevereiro de 2025.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente



DENGUE: PREVENÇÃO E CUIDADOS

COMO EVITAR O FOCO MOSQUITO?

- Elimine água parada em vasos, pneus e garrafas.
- Tampe caixas d'água e tonéis.
- Mantenha calhas e ralos limpos.
- Descarte corretamente objetos que acumulam água.

FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS:

- Febre alta
- Dores no corpo e nas articulações
- Manchas vermelhas na pele
- Fraqueza e cansaço

SENTIU ALGUM DESSES SINTOMAS?

Procure a unidade de saúde mais próxima!

A DENGUE PODE MATAR!
FAÇA SUA PARTE!



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





PREFEITURA DE
PIRAÍ

COMPROMISSO COM SEU FUTURO